

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 1977**

Considerando a obrigatoriedade de o Presidente do Tribunal Regional, ao despachar o recurso de revista, dizer o efeito em que o recebe, podendo a parte interessada, se admitido no efeito meramente devolutivo — pedir carta de sentença para execução provisória da decisão proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do despacho de admissibilidade (art. 896, parág. 2º, da CLT);

Considerando que, com raríssimas exceções, expressivo número de processos encaminhados, submetidos à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, silenciam quanto ao efeito em que é o mesmo recebido;

Considerando, de outro lado, nos casos em que declarado o efeito, não se certifica nos autos o transcurso do prazo à extração da carta de sentença, quando não solicitada pela parte interessada;

Considerando que, tal omissão, vem acarretando sensíveis transtornos à normalidade dos serviços judiciários deste Tribunal Superior nas diversas fases de tramitação;

Considerando que providências dessa natureza, de suma relevância, se fazem necessárias através dos órgãos regionais;

**RESOLVE**

esta Corregedoria Geral expedir a seguinte recomendação:

- a) seja declarado no despacho, expressamente, o efeito em que é recebido o recurso interposto;
- b) seja certificado nos autos o transcurso do prazo de solicitação da carta de sentença.

Registre-se e publique-se.

**Ministro Thélío da Costa Monteiro,  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**